

Em

OFÍCIO N.

LEI Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 1.949.

Assunto:

*Ho. 206
L. 202*

PRORROGA O PRAZO PARA COBRANÇA, SEM
MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo etc.

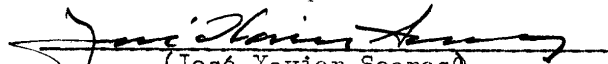
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e
eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 30
(trinta) de Abril de 1.949, o prazo para cobrança, sem
multa, dos Impostos Predial, Territorial Urbano e de Li-
cença sobre Veículos e das Taxas de Remoção de Lixo, de
Limpeza das Vias Públicas e de Conservação de Guias e Ar-
getas.

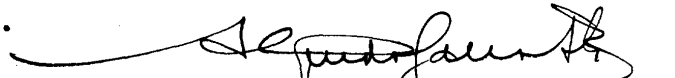
ARTIGO 2º -- Fica prorrogado, até 15 (quin-
ze) de Maio e 30 (trinta) de Junho de 1.949, respectiva-
mente, o prazo para a cobrança, sem multa, das 1ª e 2ª
prestações do Imposto de Indústrias e Profissões.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigôr na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta
e um de Março de mil novecentos e quarenta e nove.


(José Xavier Soares)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na
mesma data.


(Alfredo Galeotti)
Secretário da Prefeitura.